

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### RESOLUÇÃO Nº 170/1968

Ementa

REGULA A PRESENÇA DE VEREADORES NA SESSÕES ATRAVÉS DE ASSINATURA DE LIVRO DE PRESENÇA E LISTA DE CHAMADA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 15/02/1968 22/02/1968 Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 240/1967 - Autoria: Lázaro de Almeida

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - regimento interno Autor: LÁZARO DE ALMEIDA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

03/09/1970 <u>Resolução nº 192/1970</u> Revogada por



RE 170/1968 Fls. 2/3

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

## RESOLUÇÃO Nº 170

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realiza da no dia 14 de fevereiro de 1 968, fez baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, resolve:

Artigo 1º - Considerar-se-á presente à Sessão o Veresdor que assinar o livro de presença, responder a pelo menos uma chama-da e participar dos trabalhos parlamentares (Lei Orgânica, § único do artigo 11).

Parágrafo único - Pere os fins de comprovação do último requisito, o Primeiro Secretário enotará, ao pé do livro de presença, os nomes dos Veresdores que, efetivamente, participaram dos - trabalhos, ainda que ausentes do Plenário, desde que no exercício regular do direito de obstrução.-

Artigo 2º - Ao vereador será assegurado o direito de obstrução, nos têrmos do artigo 11, parágrafo único, "in fine", da - Lei Orgânica dos Municípios. Para que êsse direito seja preservado, nas votações, o Presidente da sessão anunciará a matéria em votação. Verificada a falta de "quorum", o Presidente suspenderá a sessão - por prazo não superior a dez (10) minutos. Resbertos os trabalhos, será feita nova verificação de presença. Confirmada a falta de número, a Mesa passará so item seguinte e, assim, sucessivamente. No último item, verificada a falta de "quorum" e aguardado o tempo regimental, o presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento, à qual os Vereadores, que obstruíram, poderão comparecer para efeito de presença nos trabalhos. Em caso de - sessão ordinária, adiada a votação do último item, o Presidente pas sará à explicação pessoal.

Artigo 3º - Estas disposições passam a integrar o Regimen to Interno da Câmara Municipal de Jundiaí.-

09.





# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

#### Resolução n. 170 - fls. 2

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação.-

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Jundiaf, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e cito (15/02/1 968).-

Dr. Paulo Ferraz dos Reis, Presidente.

Wanderley Pires,

1º Secretário.

Romeu Zanini.

2º Secretário.

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Câmera Munici pal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil e novecentos e sessenta e oito.-

Guinez Marcos Pantoja,

Diretor Geral.